

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 717054/2009	FUNDAÇÃO ESTADUAL
Divisão: PRO 10/12/09	39
Mat. _____	FL. Nº
Visto _____	MEIO AMBIENTE

PARECER JURÍDICO

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA	
Processo nº 11922/2005/001/2005	
Referência: Auto de Infração nº 15021/2005	
Tipo de infração: 1 leve 1 gravíssima	Porte: pequeno

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ninheira foi autuada em 1.8.2005, pela prática de duas infrações: uma leve, prevista no art. 19, §1º, item 2, e outra gravíssima, prevista no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio.

(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF/COPAM, em 14.7.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de TAC;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 24.7.2006.

O autuado apresentou Pedido de Reconsideração tempestivo.

O Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta em 14.12.2006 (fls. 21/25).

No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido conforme parecer técnico GESAN Nº 343/2009.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O pedido de reconsideração apresentado não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar as infrações cometidas.

Em seu pedido de reconsideração alega o autuado, em síntese, que:

- não vislumbra motivo para a inusitada penalidade de R\$ 11.044,41;

- requer reversão do valor da multa na recuperação da área degradada, mediante assinatura de TAC.

Os valores das multas são estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 27 do COPAM, e variam conforme a gravidade da infração praticada e o porte do Município ou empreendimento. *In casu*, por ser de pequeno porte, a multa imposta ao Município pela prática da infração leve foi fixada na faixa mínima, qual seja R\$ 403,41, consoante o art. 1º, I, a, da DN 27/98. Por sua vez, a multa decorrente da infração gravíssima, no valor de R\$ 10.641,00, também na faixa mínima, está prevista no art. 1º, III, a, da DN 27/98.

O Boletim de Ocorrência nº 100.057, lavrado em 19.12.2007, constatou que o lixo não estava sendo compactado e que o local necessitava de algumas adequações. Apontou, ainda, que a antiga área de disposição de lixo não estava revegetada e não havia sistema de drenagem pluvial.

Ademais, em vistoria realizada no depósito de lixo do autuado, em 11.9.2008 (fls. 33/37), com relatório fotográfico, foram constatadas irregularidades, tais como a ausência de sistema de drenagem pluvial, valas encerradas sem revegetação, resíduos espalhados, ausência de placa de identificação do local.

III – CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 14.12.2006.

Considerando que o autuado, em seu Pedido de Reconsideração, não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar as infrações cometidas, recomendamos:

- **Ao Vice-Presidente da FEAM**, quanto à multa decorrente da infração leve, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor




será reduzido de R\$ 403,41 para R\$ 251,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

- **A URC COPAM NORTE:** quanto à multa decorrente da infração gravíssima, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 